



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO Nº 15/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 6/2014

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA
PROCEDIMENTO CPTH**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1302.1030100222.032.3390.30 (602)

26 de
TCCO/R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 436/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 - SSP/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito


Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete


André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 523 de 13/12/2013 pg nº 2C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 33893

85560-000 Prefeitura Municipal de CHOPINZINHO

Chopinzinho - PR

28 JAN. 2014

SOLICITAÇÃO

Protocolo nº 145

SENHOR PREFEITO,

A SECRETARIA DE SAÚDE, TENDO EM VISTA A URGÊNCIA DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS HOSPITALARES RELACIONADOS PARA PROCEDIMENTO DE CPTH (COLANGIO TRANSPARIETO-HEPÁTICA) A SER REALIZADO NO HOSPITAL DE CLINICAS DO PARANÁ, PARA USUÁRIA IVONE BEIRA FRANCO FERNANDES, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº MPPR-0035.12.000103-3, SOLICITAMOS A VOSSA EXCELENCIA A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS MESMOS, NO PROCESSO QUE SE ENQUADRAR:

ITEM	Quant	UNID	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	UNID	Cateter para drenagem biliar de ultrathane com duas cânulas (uma rígida e uma flexível), banda radiopaca, 10.2 Frech de diâmetro, 40 cm de comprimento, 32 furos, cobertura hidrofílica, trava de segurança Mac Loc e fixador para cateter statlock, ref. ULT10.2-38-40-P-32S-CLB-RH.	1.250,00	1.250,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO → R\$					1.250,00

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DA SAÚDE

FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAL

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ORÇAMENTÁRIO	FINANCEIRO
☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO ANDRÉ A. GHIDIN Presidente Comissão de Licitação	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 1302.1030100222.032.3390.30 (603) Recurso Próprio Data: 27/01/2014 GENI SABBI DETONI	Reserva financeira em Data: 27/01/2014 LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de Ivoliciano Leonarchik, que abaixo assina a presente solicitação;
Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 27 de janeiro de 2014.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

RECEITA PRÓPRIA



Fenergy Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
Av. República Argentina, 210 - Sala 101 - Água Verde
CEP: 80240-210 Curitiba - PR - Fone/ Fax: 55 (41) 3343-6987
Site: www.fenergy.com.br E-mail: vendaspr@fenergy.com.br

Curitiba, 16 de Dezembro de 2013.

Prezados,

Conforme solicitação de V.S.^a, passamos abaixo orçamento-proposta dos seguintes materiais:

Item 01 – Cateter para drenagem biliar de ultrathane com duas cânulas (uma rígida e uma flexível), banda radiopaca, 10.2 French de diâmetro, 40cm de comprimento, 32 furos, cobertura hidrofílica, trava de segurança Mac Loc e fixador para cateter Statlock, ref. ULT10.2-38-40-P-32S-CLB-RH.

➤ Valor Unitário: R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta Reais).

Marca Cook Inc., procedência USA.

Registro Ministério da Saúde: 10212990032.

Condições Gerais:

- ☒ Preço CIF/PR, incluso no mesmo todos os tributos cabíveis.
- Pagamento: 28 dias.
- Entrega: Conforme estoque.
- Validade da Proposta: 05 (Cinco) dias.

Autorizado:

- Data: 19/12/13 **IVOLICIANO LEONARCHIK**
Matrícula: 1437-4
- Nome: _____ **Secretário Municipal de Saúde**
- Assinatura: _____ **Decreto nº 005/2013**

Atenciosamente,

Fenergy Ltda
Av. República Argentina, 210
Sala 101, Curitiba, Paraná

Kelly Mendes
Assistente de Vendas Internas
Fone: (41) 3343-6987
vendaspr@fenergy.com.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



REQUERENTE: Ivone Beira Fernandes

REFERENTE: SOLICITAÇÃO DE COLANGIOGRAFIA TRANSPARIETO-HEPÁTICA

ENDEREÇO: Rua Verdelandia, 3460, Cohapar V, Chopinzinho/PR

ESTUDO SOCIAL

O presente documento fora realizado mediante procedimento técnico de entrevista e visita domiciliar com a Sra Ivone Beira Fernandes, a qual solicita do Sistema Único de Saúde a concessão de Colangiografia Transparieto-hepática. Este estudo tem a finalidade de coletar dados acerca da composição familiar, econômica e social da requerente.

Ivone Beira Fernandes, 49, reside em casa própria (financiada Cohapar) com o esposo Florencio Fernandes (54) e a sogra (88). A residência é mista, de alvenaria e madeira, com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, com aproximadamente 50 m², em boas condições de habitabilidade, proporcionando o conforto necessário para a família.

Conforme relato da mesma, a renda da família é de R\$ 1.356,00 advindos de benefícios previdenciários, sendo R\$ 678,00 de auxílio doença pago a requerente e R\$ 678,00 do benefício de pensão por morte, recebido pela sogra, perfazendo uma renda per capita de R\$ 452,00. Segundo informações da paciente, os dois salários mensais são utilizados para realizar compra de alimentos, pagamento de água, luz, parcelas do financiamento da casa (R\$ 80,00), medicamentos para si e para a sogra que devido a um AVC sofrido há algum tempo ficou impedida de realizar as atividades diárias, necessitando de cadeira de rodas e cuidado em tempo integral, motivo este para o Sr. Florencio não estar desenvolvendo suas atividades laborativas.

A requerente está em acompanhamento nesta Unidade de Saúde há aproximadamente 02 anos, devido, inicialmente, a cálculo biliar, que segundo ela, teve complicações no processo cirúrgico, necessitando assim de bolsa coletora do líquido biliar. Porém esta bolsa e demais materiais necessitam ser substituídos e a mesma não tem condições financeiras para realizar o procedimento, uma vez que, realizou-se orçamento dos materiais e ficou avaliado em R\$ 4.464,82 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



Nesse sentido, diante de tal parecer e conforme Resolução 02/2013 do CMS de Chopinzinho, que trata sobre a concessão dos benefícios eventuais para usuários do SUS, conforme a renda declarada, a requerente se enquadra nos critérios para 100% da concessão dos materiais solicitados.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 13 de junho de 2013.


ANIELI SCHONS

Assistente Social – CRESS/SC 4990 12ª Reg.

Parecer Técnico

Referente: PAV 57/13.

Interessado (a): Ivone Beira Fernandes.

Assunto: necessidade de Colangiografia transparieto-hepática para a paciente Ivone Beira Fernandes, portadora de Estenose iatrogênica de vias biliares, que não é coberto pelo SUS.

A paciente em tela apresenta estenose da via biliar próxima a confluência das hepáticas, com dilatação de via biliar intra-hepática. Foi colestomizada há um ano com relato de complicações no pós-operatório imediato, necessitando de reoperação com lesão da via biliar principal. Está com icterícia obstrutiva há mais ou menos seis meses. Ficou internada no Hospital Evangélico de Curitiba de 28/11/11 a 26/12/11. Durante o internamento foi submetida a derivação bilio-digestiva sem sucesso devido a fibrose intensa local. A equipe deste hospital indicou dilatação da via biliar via transparieto-hepática. Em 03/08/12 foi internada no Hospital Nossa Senhora das Graças onde foi submetida a drenagem e dilatação biliar percutânea. Neste procedimento constatou-se obstrução biliar ao nível do hilo hepático. Como este atendimento não foi realizado através do SUS houve novo encaminhamento por TFD ao Hospital de Clínicas da UFPR. O serviço de radiologia intervencionista deste nosocômio encaminhou ao município um pedido de materiais para serem usados na drenagem das vias biliares uma vez que o procedimento não tem habilitação no SUS.

A técnica em tela não está na tabela SIGTAP. Há outros tipos de colangiografia cadastradas, porém os materiais necessários para cada uma são diferentes. Quando não há o procedimento na tabela do SUS o hospital não pode ser ressarcido para obter o material necessário. Por este motivo o serviço de radiologia intervencionista do HC de Curitiba enviou a lista de materiais necessários para realizar a modalidade de procedimento, drenagem de vias biliares, que a paciente necessita. Acredito que o intuito deste serviço foi ajudar a paciente. Outra alternativa é pagar o procedimento num estabelecimento privado, como o Hospital Nossa Senhora das Graças, que já atendeu a paciente, uma vez que o mesmo não está previsto no SUS.

De qualquer forma a colangiografia transparieto-hepática deve ser feita o quanto antes sob pena de agravar a já delicada situação de saúde da paciente. Deve-se também prever a necessidade de outros procedimentos de drenagem uma vez que a derivação biliodigestiva não teve sucesso. Talvez a situação evolua para necessidade de transplante hepático, principalmente se não forem resolvidas as drenagens biliares necessárias.

Dra. Margarete Solá Spares.
Médica Sanitarista do CAOP Saúde Pública.

Curitiba, 06/06/13.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 175/2014 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

1302.1030100222.032.3390.30 (602)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 28 de Janeiro de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

14ª Alteração Contratual

CNPJ nº 85.121.986/0001-00
NIRE 42201461549



MARTA BARBOSA PINTO FARRAPEIRA, brasileira, natural de Ubá/MG, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 04.08.1952, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 1.166.089 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.805.901-20, residente e domiciliado na Avenida Governador Irineu Bornhausen, 3770, apto 804 A, Agronômica, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-200;

ARTUR PINTO FARRAPEIRA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 01.02.1950, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1.966.961 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.733.001-68, residente e domiciliado na Avenida Governador Irineu Bornhausen, 3770, apto 804 A, Agronômica, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-200;

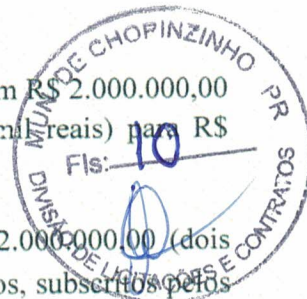
CAROLINA ISABEL BARBOSA PINTO FARRAPEIRA, brasileira, natural de Florianópolis/SC, divorciada, nascida em 17.04.1980, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 1/R 2.588.632 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.291.329-21, residente e domiciliada na Rua Professor Hermínio Jacques, nº 54, apto 102, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-180;

AUGUSTO MAGNO BARBOSA PINTO FARRAPEIRA, brasileiro, natural de Florianópolis/SC, solteiro, nascido em 23.10.1984, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.524.343 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.291.319-50, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 236, apto 802, Agronômica, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88025-300; e

GEORGIA MICHALSKI, brasileira, natural de Nova Trento/SC, solteira, nascida em 08.11.1980, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.553.143 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.907.909-02, residente e domiciliada na Rua João Pio Duarte Silva, nº 94, apto 602, Córrego Grande, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88037-000;

Únicos sócios quotistas componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.121.986/0001-00 e estabelecida à Rua Professor Luiz Sanches Bezerra da Trindade, 69 – 4º andar e sala 602 – Centro, Florianópolis/SC – CEP 88015-160, devidamente registrada na JUCESC sob nº 42201461549 e sua única filial inscrita no CNPJ/MF 85.121.986/0002-91, estabelecida na Avenida República Argentina, nº 210 – 1º Andar – Conjunto 101 – Edifício Capital Business Center – Água Verde – Curitiba/PR – CEP 80240-210, devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 41901158317 em 24/06/2010, resolvem, conforme a Lei 10.406/02, alterar e consolidar o contrato social, pelas condições e cláusulas assim dispostas:

Cláusula Primeira – Do Aumento de Capital: É aumentado o Capital Social em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), passando o mesmo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).



Parágrafo Único: Fica expressa a forma de integralização do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) neste ato, em moeda corrente nacional, com lucros acumulados, subscritos pelos sócios **MARTA BARBOSA PINTO FARRAPEIRA, ARTUR PINTO FARRAPEIRA, CAROLINA ISABEL BARBOSA PINTO FARRAPEIRA, AUGUSTO MAGNO BARBOSA PINTO FARRAPEIRA e GEORGIA MICHALSKI**, da seguinte forma:

- **R\$ 780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais), pela sócia **MARTA BARBOSA PINTO FARRAPEIRA**;
- **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), pelo sócio **ARTUR PINTO FARRAPEIRA**;
- **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), pela sócia **CAROLINA ISABEL BARBOSA PINTO FARRAPEIRA**;
- **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), pelo sócio **AUGUSTO MAGNO BARBOSA PINTO FARRAPEIRA**; e
- **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), pela sócia **GEORGIA MICHALSKI**.

Após o aumento de capital, o Capital Social no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	(%)
MARTA BARBOSA PINTO FARRAPEIRA	19.500	R\$ 975.000,00	39,00%
ARTUR PINTO FARRAPEIRA	20.000	R\$ 1.000.000,00	40,00%
CAROLINA ISABEL B. PINTO FARRAPEIRA	5.000	R\$ 250.000,00	10,00%
AUGUSTO MAGNO B. PINTO FARRAPEIRA	5.000	R\$ 250.000,00	10,00%
GEORGIA MICHALSKI	500	R\$ 25.000,00	1,00%
Total	50.000	R\$ 2.500.000,00	100,00%

Cláusula Segunda – Da Participação Societária:

O sócio **ARTUR PINTO FARRAPEIRA** vende e transfere neste ato:

- 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do capital já integralizado, para a sócia **GEORGIA MICHALSKI**, acima qualificada.
- O sócio **ARTUR PINTO FARRAPEIRA**, permanece na sociedade com 19.500 (dezenove mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais) do capital já integralizado, declarando haver recebido neste ato a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) da sócia **GEORGIA MICHALSKI**, assim, como também declara, haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, sendo a que titulo for, nem da cessionária e nem da sociedade, em relação às quotas cedidas e transferidas, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

O capital social, por força da cessão e transferência de quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma:



Sócios	Quotas	Valor (R\$)	(%)
MARTA BARBOSA PINTO FARRAPEIRA	19.500	R\$ 975.000,00	39,00%
ARTUR PINTO FARRAPEIRA	19.500	R\$ 975.000,00	39,00%
CAROLINA ISABEL B. PINTO FARRAPEIRA	5.000	R\$ 250.000,00	10,00%
AUGUSTO MAGNO B. PINTO FARRAPEIRA	5.000	R\$ 250.000,00	10,00%
GEORGIA MICHALSKI	1.000	R\$ 50.000,00	2,00%
Total	50.000	R\$ 2.500.000,00	100,00%

Cláusula Terceira – Do Objeto Social: Os sócios resolvem incluir o parágrafo único na **Cláusula 2ª** do Contrato Social, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 2ª. [...]

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não”.

Cláusula Quarta – Da Alteração de Cláusula de Aumento de Capital: Os sócios resolvem alterar a **Cláusula 6ª**, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 6ª. O Capital Social, após integralizadas as quotas, poderá ser aumentado por decisão dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, sendo que, até 60 (sessenta) dias após a sua deliberação, os sócios terão preferência para participar do aumento na proporção de sua participação no capital social, observando o disposto na Cláusula 7ª.

Parágrafo Único: Pode a sociedade reduzir o Capital Social, após integralizado, por decisão dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social”.

Cláusula Quinta – Da Administração: Os sócios resolvem alterar a **Cláusula 11ª**, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 11ª. A administração da sociedade cabe aos sócios MARTA BARBOSA PINTO FARRAPEIRA, ARTUR PINTO FARRAPEIRA, CAROLINA ISABEL BARBOSA PINTO FARRAPEIRA e GEORGIA MICHALSKI, doravante denominados Sócios Administradores, competindo-lhes, isoladamente, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, devendo estes:

I. Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;

II. Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;



III. Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e o prazo do mandato, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado;

IV. Convocar reuniões ou assembléias ordinárias ou extraordinárias, dispensando-se as formalidades legais se cumpridas as normas previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 1.072 da Lei 10.406/02, sendo que as deliberações serão tomadas com base no que determina o art. 1.076 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome dos sócios ou de terceiros, salvo em operações ou negócios de seu interesse e mediante deliberação conjunta entre os sócios.

Parágrafo Segundo: No caso de aquisição ou venda de imóveis, financiamentos e empréstimos em nome da sociedade, somente poderá ser realizado mediante consentimento prévio, formal e assinatura de todos os sócios administradores.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, conforme determina o artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, cujo administrador poderá ser designado em ato separado e investido no cargo mediante termo de posse”.

Cláusula Sexta – Da Reunião de Sócios: Os sócios resolvem alterar a **Cláusula 14ª**, bem como excluir a **Cláusula 15ª e 16ª**, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“**Cláusula 14ª.** As reuniões de sócios serão realizadas por convocação de qualquer um dos sócios quotistas, ressalvada a dispensa de reunião e de suas formalidades prévias quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro: A convocação da reunião será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da sua realização e se fará mediante correspondência subscrita por quem a promover, expedida e remetida com Aviso de Recebimento ou contra recibo de entrega, admitindo-se a convocação por meio eletrônico, na qual deverá constar a data, hora e local da reunião e, sumariamente, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Para reunião de sócios, exige-se a presença de titulares que representem a maioria do capital social e será presidida por um dos representantes dos sócios quotistas escolhido no ato da abertura da reunião.

Parágrafo Terceiro: Dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas, assinadas pelos membros da mesa e pelos sócios presentes à reunião, dispensado seu arquivamento no registro público competente".



Cláusula Sétima – Renumeração de Cláusulas: Tendo em vista a exclusão das Cláusulas 15ª e 16ª, os sócios resolvem renumerar as cláusulas seguintes do Contrato Social.

Cláusula Oitava – Do Exercício Social, Balanço e Distribuição de Lucros e Prejuízos: Os sócios resolvem alterar a Cláusula 15ª, devidamente renumerada, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 15ª. O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro: No período de 03 (três) meses que se seguir ao encerramento do exercício social, deverão os sócios administradores prestar contas justificadas de sua administração aos demais sócios, procedendo o levantamento do Inventário, dos Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico, estando dispensada a sua publicação, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios poderão ser levantados inventários, Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico intermediários na medida que entenderem necessário, podendo tais resultados serem distribuídos antecipadamente.

Parágrafo Terceiro: Nos 02 (dois) meses seguintes ao da apresentação das contas pelo Administrador, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade, sendo necessário o voto da maioria do Capital Social para aprová-las, respeitado o direito de voto.

Parágrafo Quarto: Depois de feitas as deduções legais, o resultado, lucro ou prejuízo, apurado em cada exercício social ou em Balanço Patrimonial e o de Resultado intermediário deverá ter a destinação que lhe for dada pelos sócios, devendo esta destinação ser proporcional à participação de cada sócio no Capital Social ou outra forma que os sócios deliberarem, sendo permitida a distribuição desigual de resultados.

Parágrafo Quinto: Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta própria, para serem amortizados nos exercícios futuros, e não sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas que possuírem".

Cláusula Nona – Da Regulamentação Suplementar: Os sócios resolvem inserir o Capítulo VI – Da Regulamentação Suplementar ao Contrato Social, passando a Cláusula 16ª, devidamente renumerada, a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo VI – DA REGULAMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

“Cláusula 16ª: Na ausência de cláusula expressa neste contrato, esta sociedade será regulada pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, das sociedades simples, ambas previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002”.



Cláusula Décima – Da Arbitragem: Os sócios resolvem inserir o Capítulo VII – Da Arbitragem ao Contrato Social, passando a **Cláusula 17ª**, devidamente renumerada, a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo VII – DA ARBITRAGEM

“Cláusula 17ª: Toda controvérsia, dúvida ou divergência surgida em decorrência deste contrato deverá ser submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, devendo cada sócio interessado indicar um árbitro de sua escolha, que, em conjunto, deverão eleger um terceiro árbitro, para decisão em conjunto, por maioria de votos”.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro: Os sócios resolvem alterar a **Cláusula 18ª**, devidamente renumerada, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo VIII – DO FORO

“Cláusula 18ª: Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir questões judiciais oriundas do presente contrato, bem como para homologar, executar ou questionar decisão arbitral, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja”.

Cláusula Décima Segunda – Da Nova redação do Contrato Social: Em consequência das alterações contratuais introduzidas pelas cláusulas anteriores, os sócios, de pleno e comum acordo, todos já devidamente qualificados, resolvem de comum acordo, consolidar o seu Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

Capítulo I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de **“FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA”**, com sede na Rua Prof. Luiz Sanches Bezerra da Trindade, nº 69, 4º andar e sala 602, Centro, na cidade Florianópolis/SC, CEP 88015-160 e filial com a finalidade de escritório de apoio, estabelecida na Avenida República Argentina,

nº 210, 1º Andar, Conjunto 101, Edifício Capital Business Center, Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80240-210.



Cláusula 2ª. A sociedade tem por objeto social o ramo de comércio, importação e exportação de produtos e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais e representação comercial.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

Cláusula 3ª. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 04 de agosto de 1991.

Capítulo II DO CAPITAL SOCIAL, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 4ª. O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) está dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	(%)
MARTA BARBOSA PINTO FARRAPEIRA	19.500	R\$ 975.000,00	39,00%
ARTUR PINTO FARRAPEIRA	19.500	R\$ 975.000,00	39,00%
CAROLINA ISABEL B. PINTO FARRAPEIRA	5.000	R\$ 250.000,00	10,00%
AUGUSTO MAGNO B. PINTO FARRAPEIRA	5.000	R\$ 250.000,00	10,00%
GEORGIA MICHALSKI	1.000	R\$ 50.000,00	2,00%
Total	50.000	R\$ 2.500.000,00	100,00%

Cláusula 5ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Capítulo III DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DOS SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Cláusula 6ª. O Capital Social, após integralizadas as quotas, poderá ser aumentado por decisão dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, sendo que, até 60 (sessenta) dias após a sua deliberação, os sócios terão preferência para participar do aumento na proporção de sua participação no capital social, observando o disposto na Cláusula 7ª.

Parágrafo Único: Pode a sociedade reduzir o Capital Social, após integralizado, por decisão dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Cláusula 7ª. Pretendendo um dos sócios ceder sua quota a outrem, só o fará com o consentimento prévio e formal dos outros sócios, a quem também serão facultados, em igualdade de condições, adquirir a totalidade ou não das quotas do sócio cedente.

Cláusula 8ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 9ª. O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

Cláusula 10ª. Os sócios poderão, entre si, por instrumento particular, ceder ou transferir suas quotas uns para os outros, devendo tal fato ser objeto de alteração contratual, na forma e prazos determinados por lei.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 11ª. A administração da sociedade cabe aos sócios **MARTA BARBOSA PINTO FARRAPEIRA, ARTUR PINTO FARRAPEIRA, CAROLINA ISABEL BARBOSA PINTO FARRAPEIRA e GEORGIA MICHALSKI**, doravante denominados **Sócios Administradores**, competindo-lhes, isoladamente, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, devendo estes:

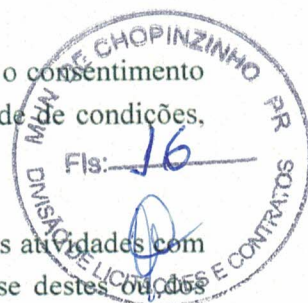
I. Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;

II. Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;

III. Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e o prazo do mandato, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado;

IV. Convocar reuniões ou assembléias ordinárias ou extraordinárias, dispensando-se as formalidades legais se cumpridas as normas previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 1.072 da Lei 10.406/02, sendo que as deliberações serão tomadas com base no que determina o art. 1.076 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a



prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome dos sócios ou de terceiros, salvo em operações ou negócios de seu interesse e mediante deliberação conjunta entre os sócios.



Parágrafo Segundo: No caso de aquisição ou venda de imóveis, financiamentos e empréstimos em nome da sociedade, somente poderá ser realizado mediante consentimento prévio, formal e assinatura de todos os sócios administradores.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, conforme determina o artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, cujo administrador poderá ser designado em ato separado e investido no cargo mediante termo de posse.

Cláusula 12ª. Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

Cláusula 13ª. Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 14ª. As reuniões de sócios serão realizadas por convocação de qualquer um dos sócios quotistas, ressalvada a dispensa de reunião e de suas formalidades prévias quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro: A convocação da reunião será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da sua realização e se fará mediante correspondência subscrita por quem a promover, expedida e remetida com Aviso de Recebimento ou contra recibo de entrega, admitindo-se a convocação por meio eletrônico, na qual deverá constar a data, hora e local da reunião e, sumariamente, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Para reunião de sócios, exige-se a presença de titulares que representem a maioria do capital social e será presidida por um dos representantes dos sócios quotistas escolhido no ato da abertura da reunião.

Parágrafo Terceiro: Dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas, assinadas pelos membros da mesa e pelos sócios presentes à reunião, dispensado seu arquivamento no registro público competente.

Capítulo V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 15ª. O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro: No período de 03 (três) meses que se seguir ao encerramento do exercício social, deverão os sócios administradores prestar contas justificadas de sua administração aos demais sócios, procedendo o levantamento do Inventário, dos Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico, estando dispensada a sua publicação, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios poderão ser levantados inventários, Balanços Patrimonial e o de Resultado Econômico intermediários na medida que entenderem necessário, podendo tais resultados serem distribuídos antecipadamente.

Parágrafo Terceiro: Nos 02 (dois) meses seguintes ao da apresentação das contas pelo **Administrador**, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade, sendo necessário o voto da maioria do Capital Social para aprová-las, respeitado o direito de voto.

Parágrafo Quarto: Depois de feitas as deduções legais, o resultado, lucro ou prejuízo, apurado em cada exercício social ou em Balanço Patrimonial e o de Resultado intermediário deverá ter a destinação que lhe for dada pelos sócios, devendo esta destinação ser proporcional à participação de cada sócio no Capital Social ou outra forma que os sócios deliberarem, sendo permitida a distribuição desigual de resultados.

Parágrafo Quinto: Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta própria, para serem amortizados nos exercícios futuros, e não sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas que possuem.

Capítulo VI DA REGULAMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

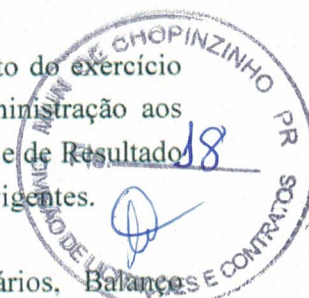
Cláusula 16ª. Na ausência de cláusula expressa neste contrato, esta sociedade será regulada pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, das sociedades simples, ambas previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Capítulo VII DA ARBITRAGEM

Cláusula 17ª. Toda controvérsia, dúvida ou divergência surgida em decorrência deste contrato deverá ser submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, devendo cada sócio interessado indicar um árbitro de sua escolha, que, em conjunto, deverão eleger um terceiro árbitro, para decisão em conjunto, por maioria de votos.

Capítulo VIII DO FORO

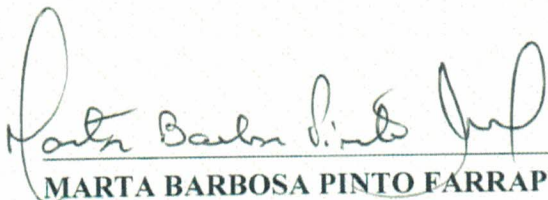
Cláusula 18ª. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir questões judiciais oriundas do presente contrato, bem como para homologar, executar ou questionar decisão arbitral, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



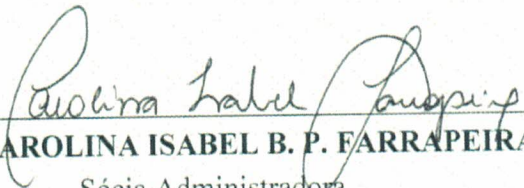
E por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

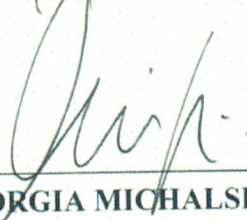


Florianópolis/SC, 01 de Julho de 2013.


MARTA BARBOSA PINTO FARRAPEIRA
Sócia Administradora


ARTUR PINTO FARRAPEIRA
Sócio Administrador


CAROLINA ISABEL B. P. FARRAPEIRA
Sócia Administradora


GEORGIA MICHALSKI
Sócia Administradora

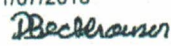

AUGUSTO MAGNO BARBOSA PINTO FARRAPEIRA
Sócio


Mirela Zilli G. de Carvalho
OAB/SC 34.822
(48) 3322-0001
www.telini.adv.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/07/2013 SOB Nº: 20131759906
Protocolo: 13/175990-6, DE 11/07/2013

Empresa: 42 2 0146154 9
FENERGY COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICO HOSPITALARES LTDA



DEOCLESIO BECKHAUSER
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001622013-20001986

Nome: FENERGY COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 85.121.986/0001-00



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/08/2013.

Válida até 02/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85121986/0001-00
Razão Social: FENERGY IND E COM DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA EPP
Endereço: R PROFESSOR LUIZ SANCHES B DA TRINDADE 69 4 ANDAR / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2014 a 20/02/2014

Certificação Número: 2014012213251837392303

Informação obtida em 24/01/2014, às 17:01:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FENERGY COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 85.121.986/0001-00

Certidão nº: 41611372/2014

Expedição: 28/01/2014, às 09:26:51

Validade: 26/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FENERGY COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 85.121.986/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2014

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde, protocolada sob o nº 75/2014, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela aquisição dos itens abaixo citados, através deste processo de Dispensa de Licitação, tendo-se em vista o disposto nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	UNID.	Cateter para drenagem biliar de ultrathane com duas cânulas (uma rígida e uma flexível), banda radiopaca, 10.2 frech de diâmetro, 40 cm de comprimento, 32 furos, cobertura hidrofílica, trava de segurança Mac Loc e fixador para cateter statlock, ref. ULT10.2-38-40-P-32S-CLB-RH.	1.250,00	1.250,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO → R\$					1.250,00

3 – FORNECEDOR

Fornecedor: FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – EPP		
Endereço: Rua Prof. Luiz Sanches Bezerra da Trindade, 69, 4º andar e sala 602, Centro		
Cidade: Florianópolis	CEP: 88015-160	U.F.: SC
CNPJ: 85.121.986/0001-00		INSCRIÇÃO ESTADUAL:

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela modalidade devido, à necessidade e urgência da realização do procedimento CPTH (Colangio Transparieto-hepática), e a paciente não apresentar condições financeiras para aquisição dos produtos, fato este verificado por parecer social e a empresa fornecer produtos de qualidade, facilitando assim o objetivo proposto.

5 - PREÇO:

VALOR TOTAL (R\$) – 1.250,00

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pela Secretaria de Saúde, sendo o seu preço compatível com o praticado no mercado, verificado através de pesquisa.

Chopinzinho, PR, 28 de Janeiro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

André A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 6/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 6/2014**, de 28 de Janeiro de 2014, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.250,00	FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE JANEIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 10/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fenenergy Comércio de Produtos Médico Hospitalares LTDA – EPP, CNPJ: 85.121.986/0001. Objeto: Aquisição de Materiais Médico Hospitalares para procedimento CPTH. Valor: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 6/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 602. Data da assinatura: 28/01/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Marta Barbosa Pinto Farrapeira, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



CONTRATO Nº 10/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Prof. Luiz Sanches Bezerra da Trindade, 69, 4º andar e sala 602, Centro, CEP 88015-160 – Florianópolis - SC, com CNPJ Nº 85.121.986/0001-00, neste ato representado pela Senhora Marta Barbosa Pinto Farrapeira, portadora do CPF nº 054.805.901-20, e do RG: 1.166.089, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 6/2014, Processo Licitatório 15/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	UNID.	Cateter para drenagem biliar de ultrathane com duas cânulas (uma rígida e uma flexível), banda radiopaca, 10.2 frech de diâmetro, 40 cm de comprimento, 32 furos, cobertura hidrofílica, trava de segurança Mac Loc e fixador para cateter statlock, ref. ULT10.2-38-40-P-32S-CLB-RH.	1.250,00	1.250,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO →R\$					1.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE - 1302.1030100222.032.3390.30 (602)**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega dos produtos licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A entrega dos produtos deverá ser conforme determinação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



O prazo de execução deste Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 15/2014 – Dispensa de Licitação nº 6/2014, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, antes da entrega dos mesmos, podendo suspender o seu recebimento desde que não esteja em condições ideais de uso e/ou conservação.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Saúde, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 28 de janeiro de 2014.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – EPP
Marta Barbosa Pinto Farrapeira
CPF nº 054.805.901-20
RG: 1.166.089
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Nossa vida é fazer jornal para Você

A Professora Schaiane Facciochi, finalista do Agrinho 2013, explica na **Página 06** como os pais podem amenizar o impacto de deixar seus bebês no ambiente escolar. Pais confiantes, filhos confiantes.

Chopinzinho

Travessia na 15 exige atenção de motoristas e pedestres

Pág. 10



Na sequência de imagens, registrada no fim do ano passado por nossa equipe, é possível notar a dificuldade na travessia de um cidadão no centro da cidade. Veja como proceder onde não há faixa de pedestres.

Administração

Leomar busca recursos para Chopinzinho em Curitiba

Pág. 11



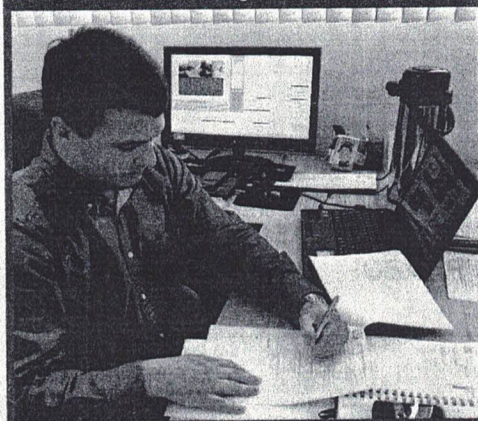
Marley é um dos cães recuperados pela Associação Defensora dos Animais de Chopinzinho - Adac. Veja como empresas e pessoas podem contribuir e ser um "Amigo Fiel"

Pág. 03

Coronel Vivida

Frank confirma mais empresas no município

Pág. 2C



Saudade do Iguaçu

Idosa está desaparecida em Chopinzinho

Pág. 05

Pierina Comim Biava

Usava boné bege, blusa em lã até o punho e moletom azul, carregava bolsa preta, calçando uma pantufa.

É uma pessoa com problemas especiais e difícil comunicação



Vereadores chopinzhenses já tiveram 4 sessões em 2014

Pág. 11

io de Chopinzinho. Contratada: A.
ratação de Serviços de Transporte

A. D. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. - ME	140.047,60
A. J. DEZINGRINI - ME	55.193,60
TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA	90.139,28
IVO BERNARDO DA SILVA	93.033,60
CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME	69.713,60
VIAÇÃO STEFANI LTDA	54.964,80
O. M. GIRARDI & CIA LTDA	94.772,48
CLEUDIMAR LAMPA MELLO - ME	38.264,36
JOCEMAR RAMOS DA SILVA E CIA LTDA	101.264,46
S. M. A. TRANSPORTES LTDA	114.562,80
ZEI MAR TANJI PERINI - TRANSPORTE	

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº 7/2014, de 20/01/14, p

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 3/2014, de 17 de janeiro de 2014, para pagamentos de ordens bancárias, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA**BANCO DO BRASIL S.A**

Conforme proposta.
É A DECISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE JANEIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2014, de 07 de fevereiro de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
53.697,80	ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO

Conforme proposta.
É A DECISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE FEVEREIRO DE 2014

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 6/2014, de 28 de Janeiro de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.250,00	FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – EPP

Conforme proposta.
É A DECISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE JANEIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2014, de 3 de fevereiro de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.320,00	UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA

Conforme proposta.
É A DECISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 8/2014, de 03 de fevereiro de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.575,42	ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

Conforme proposta.
É A DECISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão nº 2/2014, para Aquisição de bombas eletrônicas de combustíveis.

Item	Valor Total – R\$	Empresa
1	8.000,00	JAIRO NEKEL DA SILVA - ME
2	2.500,00	JAIRO NEKEL DA SILVA - ME
3	1.800,00	JAIRO NEKEL DA SILVA - ME
4	1.200,00	JAIRO NEKEL DA SILVA - ME
5	1.800,00	JAIRO NEKEL DA SILVA - ME

Chopinzinho, PR, 24/01/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão nº 3/2014, para contratação de Serviços de Transporte Escolar.

Itens	Empresas
1, 2	S. M. A. TRANSPORTES LTDA

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão nº 4/2014, para Registro de Preços de Geomembrana em PEAD.

Item	Valor Total – R\$	Empresa
1	50.050,00	JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME

Chopinzinho, PR, 31/01/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 5/2014, para Implantação de Registro de Preços para Aquisição Futura de Material de Expediente.

Item	Empresas
1, 5, 6, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34	ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP
2, 3, 4, 7, 9, 10, 17, 18, 21, 24, 29	VOLFRAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA

CHOPINZINHO, PR., 06/02/14

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão nº 7/2014, para Registro de Preços de Produtos Asfálticos.

Item	Valor Total – R\$	Empresa (s)
1	546.000,00	CBB IND. E COM. DE ASFALTOS E ENG. LTDA
2	177.750,00	CBB IND. E COM. DE ASFALTOS E ENG. LTDA

Chopinzinho, PR, 10/02/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Extrato de Portaria
Portaria nº 009/2014
Lota Servidor
Data: 29/01/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 010/2014
Concede Licença Maternidade
Data: 29/01/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 011/2014
Concede Licença Maternidade
Data: 30/01/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 012/2014
Concede Licença Casamento
Data: 30/01/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 013/2014
Concede Licença Prêmio
Data: 30/01/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 014/2014
Prorrogação de Licença Maternidade
Data: 30/01/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 015/2014
Concede Licença para Tratar
De Interesse Particular
Data: 30/01/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 016/2014
Concede Licença Prêmio
Data: 30/01/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 017/2014
Concede Licença Prêmio
Data: 30/01/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria

Extrato de Portaria
Portaria nº 021/2014
Concede Licença para Tratar
De Interesse Particular
Data: 30/01/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 022/2014
Concede Licença Prêmio
Data: 30/01/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 023/2014
Concede Licença Prêmio
Data: 30/01/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 024/2014
Concede Licença para Tratar
De Interesse Particular
Data: 30/01/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 025/2014
Concede Licença para Tratar
De Interesse Particular
Data: 30/01/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 026/2014
Concede Férias
Data: 30/01/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 027/2014
Concede Licença para Tratar
De Interesse Particular
Data: 30/01/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 028/2014
Concede Férias
Data: 30/01/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 029/2014
Concede Férias
Data: 30/01/2014

Extrato de Portaria
Portaria nº 032/2014
Designa Servidor para
Auxiliar CADPRO
Data: 06/02/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 034/2014
Férias Indenizadas
Data: 06/02/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 035/2014
Férias Indenizadas
Data: 06/02/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 036/2014
Férias Indenizadas
Data: 06/02/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 037/2014
Férias Indenizadas
Data: 06/02/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 038/2014
Férias Indenizadas
Data: 06/02/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 039/2014
Férias Indenizadas
Data: 06/02/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 040/2014
Férias Indenizadas
Data: 06/02/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 041/2014
Férias Indenizadas
Data: 06/02/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 042/2014
Férias Indenizadas
Data: 06/02/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 043/2014
Férias Indenizadas
Data: 06/02/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 044/2014
Férias Indenizadas
Data: 06/02/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 045/2014
Férias Indenizadas
Data: 06/02/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 046/2014
Férias Indenizadas
Data: 06/02/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 047/2014
Férias Indenizadas
Data: 06/02/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria
Portaria nº 048/2014
Férias Indenizadas
Data: 06/02/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Extrato de Portaria